



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Acrescente-se ao art. 4º do PLP 146, de 2019, o seguinte dispositivo:

“Art. 4º

§3º O Poder Público poderá negar o enquadramento como startup se observar falsidade na declaração de que trata o inciso III, “a”, deste artigo.”.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do critério auto declaratório proposto pelo art. 4º, III, “a”, do PLP, milhões de empresas brasileiras poderão solicitar o enquadramento como *startup* sem, necessariamente, desempenhar atividades econômicas que condizem com o objetivo de incentivo à inovação. Por outro lado, sabe-se da dificuldade de se observar previamente tais requisitos, de modo que não se pretende estabelecer um procedimento burocrático para os empreendedores.

Destaque-se que o enquadramento como startup potencialmente dará à empresa diversos benefícios, como possibilidade de celebração de contratos públicos específicos, regime diferenciado de tributação para opção de compras de ações (*stock options*) e acesso à fundos constitucionais e linhas de crédito específicas, conforme proposto no PL n. 5.306, de 2020.

Desse modo, para evitar a profusão indevida de *startups*, e garantir que o projeto beneficie apenas aquelas, de fato, inovadoras, pretende-se por meio desta emenda autorizar o Poder Público a negar o registro de empresas que não enquadrem nas hipóteses de negócio inovador.

SF/21106.50880-45



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Por esses motivos, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21106.50880-45